



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	02/12		
Interessado	Núcleo de Recreação Infantil Lápis de Cor (DRE São Mateus)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatorias	Conselheiras Hilda Martins Ferreira Piaulino e Anna Maria Vasconcellos Meirelles		
Parecer CME nº 241/12	CEB	Aprovado em 29/03/12	Publicado em 19/04/12 p. 14

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	<p>O presente protocolado tem início com cópias dos Ofícios 145/2007 e 149/2007, expedidos pela Coordenadora da Coordenadoria de Educação de São Mateus, atual Diretoria Regional de Educação São Mateus, à Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, esclarecendo sobre as providências relativas ao funcionamento irregular de instituições de educação infantil, especialmente a “Escola de Educação Infantil Lápis de Cor”, situada na Rua Soldado Célio do Nascimento, 118, Conjunto Habitacional Marechal Mascarenhas de Moraes.</p> <p>Na sequência, constam cópias das Notificações (datadas de 12/04/07), encaminhadas pela Coordenadora ao Mantenedor da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor, localizadas respectivamente, nos seguintes endereços: Rua Soldado Elídio Machado Martins, 46 – Conjunto Habitacional Marechal Mascarenhas de Moraes e Rua João Batista Blanche, 80, Fazenda da Juta, ambas em São Paulo.</p> <p>Ao designar os Supervisores Escolares para procederem à vistoria da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor, a Coordenadora, por meio do Despacho datado de 12/04/07, menciona o endereço correto da referida instituição, ou seja, Rua Soldado Célio do Nascimento, 118, Conjunto Habitacional Marechal Mascarenhas de Moraes, São Paulo.</p> <p>Em 14/05/07, o representante legal do Núcleo Recreativo Infantil Lápis de Cor, protocola na então Coordenadoria de Educação o pedido de autorização de funcionamento, com o objetivo de atender crianças de 3 a 5 anos de idade, anexando a seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none">• identificação da instituição;• registro do contrato social;• ficha de dados cadastrais – FDC – CCM – PMSP;• cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;• certidão negativa dos dez cartórios de protesto;• termo de responsabilidade;• cópia de escritura de compra e venda;• instrumento particular de comodato;• protocolo do Termo de Consulta de Funcionamento;• protocolo do auto de regularização – Lei 13.558/03;• cópia da planta entregue para regularização;
--	--

36	relação do mobiliário e equipamentos, do material didático pedagógico e
37	acervo bibliográfico;
38	• relação de recursos humanos, com documentação comprobatória;
39	• plano de capacitação permanente;
40	• capacidade de atendimento.
41	Embora estejam citados no requerimento inicial, o Projeto Pedagógico e o
42	Regimento Escolar, não se encontram no expediente.
43	Em 15/05/07, em atendimento à determinação da Coordenadora, os
44	Supervisores Escolares apresentam um Relatório a respeito da unidade
45	educacional, sugerindo que se procedesse à notificação ao Mantenedor. Nesse
46	Relatório, não há qualquer referência ao requerimento do representante legal,
47	datado de 14/05/07.
48	O primeiro Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores para
49	atender o ofício do Ministério Público encontra-se com data incorreta (22/11/06)
50	e sem assinatura dos membros que compõem a Comissão. No entanto, faz
51	referência à documentação entregue no dia 17/05/07 (correto: 14/05/07), pelo
52	mantenedor. No parecer conclusivo da Comissão, são mencionados 14 itens
53	que deverão ser cumpridos pela instituição. Estranhamente, a Comissão cita
54	como denominação da unidade Instituto Julia Grisi de Assistência e Educação
55	Infantil e nome fantasia “Creche Lápis de Cor”, ou seja, diferentemente do que
56	consta no requerimento do interessado e em outros documentos apresentados.
57	Consta, ainda, no mesmo parecer, observações sobre o Projeto Pedagógico e o
58	Regimento Escolar que, como mencionado, não acompanham o protocolado.
59	Em 21/05/07, o mantenedor protocola na Coordenadoria de Educação
60	documentos que comprovam a autorização pela Secretaria de Estado da
61	Educação do Colégio Limiar, com ensino fundamental, no endereço inicialmente
62	referido na Notificação (de 12/04/07) daquela Coordenadoria.
63	Em 31/05/07, os Supervisores Escolares fazem referência à situação do
64	Colégio Limiar, em outro endereço e reafirmam a necessidade de regularização
65	do Núcleo Recreativo Infantil Lápis de Cor, no endereço já referido, concedendo
66	prazo de 30 dias para as providências. Vale lembrar que, nessa data, já havia
67	sido protocolado o pedido.
68	Em 16/06/07, por meio da Portaria 46/07, a Coordenadora oficializa a
69	Comissão de Supervisores Escolares para proceder à vistoria do prédio e
70	analisar o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional em
71	pauta.
72	Após a expedição da Portaria designatória, a Comissão, em 06/07/07,
73	procede à vistoria e elabora o Relatório sobre a unidade educacional em
74	processo de autorização. Há que se registrar que o Relatório não tem data, nem
75	assinatura dos membros da Comissão.
76	Mais uma vez, no Ofício 234/2007 Gab/CESM, da Coordenadora, é citada a
77	“Creche Lápis de Cor”, situada na Rua Julia Grisi, 160, Jardim São Roberto, que
78	protocolou em 20/06/07, naquela Coordenadoria, pedido de autorização.
79	Considerando o endereço da unidade, objeto deste protocolado, não há como
80	verificar a razão dessa anexação. Em que pese o Ofício ser resposta ao Ofício
81	4.090/2007 da Promotoria de Justiça, observamos que o mantenedor do Núcleo
82	Recreativo protocolou o pedido em 14/05/07 e não em 20/06/07, citado no
83	Ofício.
84	Em 26/07/07, a Comissão expede “Relatório Circunstanciado da Comissão
85	de Supervisores”. Nessa oportunidade, menciona 21 itens a serem atendidos,
86	assim como ajustes no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico.
87	Novamente, em resposta ao Ofício 5.913/2007 da Promotoria de Justiça, a
88	Coordenadora informa que a Creche Lápis de Cor, situada na Rua Julia Grisi,
89	160, Jardim São Roberto teve seu pedido de autorização indeferido, conforme
90	DOC de 31/07/07 e manutenção da decisão no DOC de 18/09/07. Consoante a

91	solicitação de outro ofício da Promotoria, nº 7.249/2007, a Coordenadora, em
92	13/12/07, envia cópias das publicações do “CEI Lápis de Cor – Instituto Julia
93	Grisi” àquele Ministério Público.
94	Em 29/11/07, o mantenedor se dirige à Coordenadora, solicitando mais
95	prazo para atender às modificações/adequações propostas pela Comissão.
96	Em 08/12/08, o interessado solicita a “Coordenadora de Ensino” “nova
97	prorrogação do prazo para a entrega do expediente de pedido de autorização de
98	funcionamento no NRI Lápis de Cor”.
99	Entendendo que houve prazo suficiente para atendimento das solicitações,
100	a Comissão, em 19/03/09, encaminha o Relatório à Diretora Regional.
101	Em 02/04/09, o representante legal toma ciência do parecer da Comissão,
102	datado de 19/03/09. Cabe observar que o referido documento não consta do
103	expediente. Tudo leva a crer que esse documento poderia ser os das fls.138,
104	139 e 140, faltantes neste protocolado.
105	As duas vias do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico são entregues
106	na Diretoria Regional de Educação, em 14/04/09, conforme protocolo constante
107	do expediente.
108	A Sra. Diretora Regional de Educação designa, por meio da Portaria nº
109	95/09, de 15/04/09, nova Comissão de Supervisores Escolares para análise do
110	pedido de autorização.
111	A Comissão designada encaminha à Diretora Regional um Relatório,
112	relacionando tanto os documentos faltantes quanto as observações sobre a
113	situação do prédio e dos equipamentos. Embora não esteja datado, o Relatório
114	explicita quais incisos do art. 7º da Deliberação CME nº 01/99, em vigor à
115	época, não foram atendidos:
116	• o auto de licença de funcionamento;
117	• a relação de recursos humanos atualizada.
118	Quanto ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar, não há itens
119	específicos, somente a menção da necessidade de um redimensionamento de
120	ambos os documentos.
121	No que concerne a prédios e equipamentos, a Comissão, em vistoria
122	realizada em 16/06/09, pontua, em 19 itens, as questões pendentes referentes à
123	situação da escola. Dentre os itens relacionados, podemos citar: a existência de
124	tomadas sem vedação, a escada sem corrimão e piso antiderrapante, a não
125	existência de despensa, ausência de separação entre sanitários, brinquedos no
126	pátio externo enferrujados, na sala de atividades cadeiras universitárias,
127	umidade nas paredes.
128	De todo modo, a Comissão sugere a concessão de mais 90 dias a partir da
129	ciência do interessado, para atendimento das solicitações. O mantenedor toma
130	ciência do prazo concedido em 30/09/09.
131	Por meio de duas Portarias nº 26/10, de 10/02/10 e 130/11, de 17/08/11, a
132	Diretora Regional de Educação São Mateus altera a composição da Comissão,
133	inicialmente instituída pela Portaria nº 46/07, de 12/06/07, alterada
134	posteriormente pela Portaria 95/09, de 15/04/09.
135	Em 26/09/11, a Comissão, recém designada, encaminha novo Relatório à
135	Diretora Regional de Educação, com as constatações da vistoria realizada em
137	15/09/11. Do relatado, convém destacar:
138	• a diretora não se encontrava na unidade;
139	• não havia ciência do número de crianças atendidas;
140	• a documentação das crianças, disponibilizada, referia-se a anos
141	anteriores;
142	• a relação de alunos matriculados foi elaborada na hora da visita,
143	anexada ao protocolado;
144	• documentação dos recursos humanos incompleta e/ou incorreta;
145	

146	• existência de uma turma de berçário (no pedido inicial consta a faixa
147	etária de 3 a 5 anos);
148	• a permanência de várias situações observadas em 16/06/09, relativas ao
149	prédio.
150	Visando subsidiar as informações constantes do Relatório, a Comissão
151	anexa ao protocolado a relação nominal dos alunos, a maioria só com o
152	prenome e fotos que demonstram a precariedade das instalações da escola.
153	Após a vistoria realizada em 15/09/11, o mantenedor da unidade
154	educacional protocola na DRE, em 20/09/11, um requerimento dirigido à
155	“Coordenadora de Ensino” (sic) observando que, no mesmo dia da visita,
156	algumas sugestões/recomendações da Comissão “já foram acatadas”,
157	apresentando na mesma oportunidade “o modelo do controle de frequência dos
158	alunos”.
159	Em 28/09/11, a Diretora Regional de Educação assina o Despacho nº 02/11
160	indeferindo o pedido de autorização de funcionamento, publicado no DOC de
161	04/10/11.
162	Em 05/10/11, o mantenedor toma ciência do indeferimento, protocolando no
163	dia 11/10/11 a reconsideração do despacho dirigido a este Colegiado. Não
164	havendo o instituto da reconsideração, a DRE o entende como recurso.
165	Acompanhando “o recurso”, o mantenedor anexa informações sobre a
166	situação da unidade, em face dos problemas apontados pela Comissão na visita
167	de 15/09/11 e, ainda, fotos que comprovam a alteração da situação apresentada
168	anteriormente.
169	Observa, nesse encaminhamento, que o pedido já fora analisado por
170	Comissões de Supervisores, cujas visitas foram realizadas em 26/07/07,
171	27/05/08 e 16/06/09, entendendo assim que “já haviam sido atendidas as
172	solicitações feitas sobre as adequações do prédio, Regimento Escolar e Projeto
173	Pedagógico, faltando apenas algumas mudanças propostas por essa Comissão”
174	(que procedeu à vistoria de 16/06/09).
175	Quanto ao Auto de Licença de Funcionamento, informa que o imóvel se
176	encontra em processo de regularização (proc. Nº 2003-1.066.634-8) não sendo,
177	portanto, possível a sua emissão.
178	Informa, também, que as novas modificações e alterações solicitadas pela
179	nova Comissão, cuja visita foi realizada em 15/09/11, “já estão quase todas
180	atendidas”.
181	Confirma que o atendimento se restringe à faixa etária explicitada no
182	requerimento inicial, ou seja, de 3 a 5 anos e 11 meses e propõe que seja
183	“revisto o caso do indeferimento”, pois considera que os problemas apontados
184	“... já estão quase todos resolvidos”.
185	Em 01/11/11, o Assistente Técnico II da DRE faz uma síntese do recurso
186	apresentado, pontuando os itens do Relatório, em especial, a situação do prédio
187	e equipamentos, relacionando os atendimentos e as pendências, observando na
188	conclusão que não há na Deliberação CME nº 04/09 previsão de revisão da
189	decisão, sugerindo, então, o envio do protocolado a este Conselho.
190	A Assistência Técnica da ATP/SME, em 18/11/11, ao analisar o pedido de
191	autorização, constata que no decorrer dos encaminhamentos não há menção à
192	Indicação CME nº 14/10. Nesse sentido, observa que outros quesitos devem ser
193	atendidos pela DRE e sugere o retorno do protocolado à Diretoria Regional.
194	Em atendimento, a Comissão retorna à unidade educacional em 07/12/11 e
195	expede, em 26/12/11, novo Relatório, em que constata a permanência de
196	problemas citados em outros Relatórios, embora tenha “observado algumas
197	melhorias no prédio e nas instalações”.
198	Nesse último Relatório, a Comissão volta a destacar questões relativas ao
199	prédio, às instalações e aos equipamentos, apontando problemas: no
200	refeitório/sala de TV Vídeo, na cozinha/despensa, sanitários de funcionários,

201	depósito/almojarifado, sanitários infantis, pátio externo, Unidade
202	Técnica/Secretaria, Acessibilidade. Ratifica, também, a não entrega do Projeto
203	Pedagógico e Regimento Escolar.
204	Tece, também, algumas considerações sobre a falta de um calendário de
205	atividades, prontuário de alunos e funcionários, diários de classe, cardápio,
206	plano de formação e plano de trabalho, situações essas já mencionadas em
207	outras oportunidades pela Comissão.
208	Na conclusão, a Comissão reitera o parecer anterior, ou seja, pela
209	manutenção do indeferimento sem, contudo, mencionar o embasamento legal
210	que respalda essa proposição.
211	Em 17/01/12, a Assistência Técnica da ATP/SME retoma a análise do
212	protocolado, que retornou à Secretaria da Educação em 03/01/12 e, novamente,
213	cita as solicitações por ela propostas, quando procedeu à primeira
214	manifestação, isto é:
215	• esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não
216	superados, pré-opinando, ainda, quando for o caso, em relação aos argumentos
217	apresentados pelo requerente, comparecendo no local em que a unidade
218	educacional funcionará quando invocada solução de pendências apontadas
219	quanto ao prédio, de forma a subsidiar a manifestação da Secretaria Municipal
220	de Educação, a ser remetida ao CME;
221	• apreciar e se manifestar em relação ao Regimento Escolar e ao Projeto
222	Pedagógico, juntando-os no protocolado;
223	• alterar a sequência da numeração, tendo em vista que falta a fl. 20,
224	neste expediente;
225	• enviar toda a documentação entregue pelo interessado, desde o
226	requerimento, solicitando a autorização de funcionamento, ou seja, o Relatório,
227	o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar.
228	Na sequência, na mesma ordem apresentada no Relatório final da
229	Comissão, relaciona os itens: “Quanto à vistoria do prédio”, “Quanto ao Projeto
230	Pedagógico e ao Regimento Escolar”, “Quanto à documentação”. O primeiro
231	item se encontra subdividido em subitens, com vistas a detalhar os diversos
232	ambientes da unidade que não estão de acordo com os padrões básicos de um
233	serviço educacional. Entre eles podemos citar: a inexistência de uma despensa,
234	os produtos adquiridos em cima da geladeira, falta de pia rebaixada no banheiro
235	infantil, depósito localizado sob a escada, com a maçaneta quebrada. O Projeto
236	Pedagógico e o Regimento Escolar, apesar da solicitação da Comissão, não
237	foram entregues. O Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária e o Auto de
238	Vistoria do Corpo de Bombeiros não foram apresentados, havendo outros
239	quesitos não atendidos pela instituição.
240	Com encaminhamento da Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
241	da SME, o expediente é recebido neste Colegiado em 20/01/12.
242	2 – Apreciação
243	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
244	autorização de funcionamento do Núcleo Recreativo Infantil Lápis de Cor, CNPJ
245	96-515.192/0002-29, sediado na Rua Soldado Célio do Nascimento nº 118,
246	Sapopemba, São Paulo, região da DRE São Mateus.
247	Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que a análise deste recurso
248	se refere tão somente à unidade educacional acima referida. Este
249	esclarecimento é pertinente na medida em que constam neste protocolado
250	informações sobre o indeferimento de uma outra unidade com denominação
251	semelhante: Creche Lápis de Cor, sediada na Rua Julia Grisi, 160 – Jardim São
252	Roberto que, conforme mencionado no expediente, teve seu pedido indeferido
253	por Despacho publicado no DOC de 31/07/07 e a reconsideração negada em

254	18/09/07.
255	No presente caso, o representante legal protocola o pedido de autorização
256	na antiga Coordenadoria de Educação São Mateus, em 14/05/07, sendo, então,
257	na ocasião, ratificado pela Comissão de Supervisores especialmente
258	constituída, que o endereço da unidade educacional era, de fato, o constante do
259	requerimento inicial.
260	No recurso ao CME, protocolado no prazo legal, o representante da
261	mantenedora aponta que o indeferimento teve como base o relatório da
262	Comissão de Supervisores, datado de 26/09/11, concluindo, na sequência, que
263	algumas solicitações/orientações ali expressas não foram atendidas, bem como
264	não foi possível a entrega do Auto de Licença de Funcionamento, visto sua
265	emissão estar atrelada ao processo de regularização do imóvel que se encontra
266	em análise na Subprefeitura. Reforça que os problemas citados pela Comissão
267	“já estão quase todos resolvidos”.
268	O NRI Lápis de Cor, com protocolado iniciado em 2007, nos termos da
269	Deliberação CME nº 01/99, teve, por meio das orientações das diversas
270	Comissões de Supervisores que acompanharam o processo, oportunidade de
271	se ajustar/adequar às exigências legais.
272	Ocorre que, apesar de dispor de tempo suficiente para cumprir o
273	preceituado na legislação que embasa as autorizações de funcionamento no
274	sistema municipal de ensino, especialmente a Deliberação CME nº 04/09, o
275	mantenedor deixou de apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o
276	Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária e o Auto de Licença de
278	Funcionamento, já referido pelo representante legal no texto recursal. Cabe
279	esclarecer que a ausência de tais documentos não foi citada no relatório final da
280	Comissão. Com relação ao prédio e às instalações, permanecem problemas em
281	vários ambientes da instituição e, a não entrega do Projeto Pedagógico e
282	Regimento Escolar, atualizados, impediu que qualquer análise fosse efetuada.
283	No mesmo encaminhamento, a Comissão insiste na falta de organização
284	administrativa da unidade: não há diários de classe, prontuários de alunos e
285	funcionários e outros quesitos próprios de um estabelecimento educacional.
286	Em que pese o protocolamento do recurso no prazo legal, o mantenedor
287	não atendeu a todos os incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09,
289	havendo ainda em seu texto o reconhecimento de que “devemos realizar
290	mudanças estruturais (prédio/ equipamentos) e organizacionais
291	(pessoal/documentos) de acordo com o pedido de autorização de
292	funcionamento solicitado”.
293	Desse modo, em face das ponderações apresentadas pelo Núcleo de
294	Recreação Infantil Lápis de Cor, este Conselho, nos termos do artigo 11 da
295	Deliberação CME nº 04/09, conclui que a interposição do recurso não apresenta
296	fato novo que o justifique.
297	Considerando a não entrega de todos os documentos exigidos e, bem
298	ainda as informações contidas no Relatório da Comissão de Supervisores,
299	confirmando a permanência de problemas apresentados no decorrer das
300	diversas análises efetuadas, o indeferimento ao recurso se impõe.
301	II – Conclusão
302	Diante do exposto e consoante as manifestações expressas nos autos,
303	especialmente da Comissão de Supervisores Escolares:
304	1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
305	pedido de autorização de funcionamento do NRI Lápis de Cor, localizado na
306	Rua Soldado Célio do Nascimento, 118, Sapopemba, São Paulo, na região da
307	Diretoria Regional de Educação São Mateus;
308	2 – a Diretoria Regional de Educação São Mateus deve tomar as medidas

309
310

necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da lei.
São Paulo, 19 de março de 2012

Cons^a Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

Cons^a Anna Maria V. Meirelles
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto das Relatoras.

Presentes as Conselheiras Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 22 de março de 2012.

Conselheira Carmen Vitória A. Annunziato
No exercício da Presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 29 de março de 2012.

Conselheira Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
Presidente do CME